



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.871**

de 31 de março de 2026.

*“Dispõe sobre concessão de uso gratuito de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP e dá outras providências.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado dar em concessão de uso de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, pelo prazo de 20 (vinte) anos, os imóveis a seguir mencionados:

“I – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 23,25 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 40,00 metros, deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre confrontando com o lote B, do lado esquerdo mede 50,00 metros da frente ao fundo e divide com Ângelo Milanesi S/A, no fundo mede 18,25 metros e divide com a Rua Particular; encerrando a área de 1.137,50 metros quadrados.”

- Matrícula nº 36.910 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0034

“II – um prédio comercial com frente para a Avenida Floriano Peixoto sob nº 461-A, 1º subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, medindo 21,75 metros de frente, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 50,00 metros da frente ao fundo, e divide com Levino Monteferrante – prédio 507, do lado esquerdo mede 40,00 metros e deflete à esquerda em 30º e mede 11,18 metros sempre dividindo com o prédio 461, no fundo mede 26,75 metros e divide com a Rua Particular”

- Matrícula nº 36.911 – 2º Oficial de Registro de Imóveis

- Identificação Municipal: 03.0059.0033

Art. 2º A concessionária deverá utilizar os imóveis ora concedidos visando a instalação, implantação, operação e funcionamento de posto “POUPATEMPO” – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.871**

de 31 de março de 2026.

Art. 4° Os imóveis constantes do artigo 1° desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, ainda que graciosamente, serem transferidos, a qualquer título, ou locados, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 5° Todas as benfeitorias incorporadas nos imóveis objeto da concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou reposição.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 7° Fica revogada a Lei 5.065, de 11 de agosto de 2009.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de março de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de março de 2026 - 170° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente